

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Ref.: Projeto de Lei nº 003/2024.

Autor: Poder Executivo.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de Lotes do Condomínio Industrial, e dá outras providências”.

Relator(a): Vereador Odair de Paula.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de Lotes do Condomínio Industrial, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) manifestarem-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de 04 áreas, todas localizadas no Condomínio Industrial, mediante processo licitatório.

A gestão dos bens públicos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao princípio da separação dos poderes, elencado no texto do art. 2º da **Constituição Federal**. Matéria que trata de concessão de direito real de uso de imóvel público deve partir do Poder Executivo.

Inicialmente cumpre destacar que a iniciativa do Projeto de Lei está de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal nos **artigos 80, inciso XV**, cominado com o artigo **12, inciso II, alínea “b”**, e cabe à Câmara de Vereadores deliberar sobre o Projeto de Lei para a concessão de Bens, conforme a inteligência do **art. 28, inciso XIII**, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 28 – Compete à Câmara Municipal, deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

(...)

XIII – as formas de uso de bens do Município quando esta lei assim exigir;”

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 19 de Março de 2024.

Odair de Paula
Relatora

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro
Presidente

Osiel Gomes Alves
Membro